

OFÍCIO Nº 258/A-2024/SEMED

Augusto Corrêa/PA, 17 de setembro de 2024.

Ao Senhor

**RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAUJO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: **Solicitação**

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação, por sua representante legal, ao fim assinado, informar, que para que atenda as necessidades precípuas desta Secretaria precisa que seja autorizado o SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de nº20230403, INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-2403001, para o ano de 2024, referente ao objeto: contratação de serviços técnicos especializados na elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Considerando que o Secretaria Municipal de Educação (SEMED) não dispõe em seu quadro de pessoal profissionais tecnicamente qualificados para a realização de determinados serviços, que requerem especialização e qualificação técnica operacional, voltadas para a execução destes serviços que atenderá às demandas voltadas para a elaboração de projetos e estudos técnicos complementares no âmbito da engenharia civil, considerando a necessidade deste serviço, solicito a realização desse aditivo.

Cabe salientar também que, os nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e que a mesma demonstrou habitualmente sua regularidade fiscal e trabalhista além dos demais documentos. por isso solicito o aditivo até 31 dezembro de 2024.

Atenciosamente,

  
IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO  
Sec. Mun. de Educação  
DECRETO Nº 002/2021

**IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2021

  
RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAUJO  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
DECRETO Nº 002/2021

OFÍCIO Nº258-A 2024/SEMED

Augusto Corrêa/PA, 12 de setembro de 2024.

**PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 40.154.020/0001-31

Assunto: Solicitação de aditivo

Ao cumprimentá-lo, apresentamos ao Sr. Antônio Osvaldo Cristo dos Santos, representante legal da **PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.154.020/0001-31**. A proposta do segundo aditivo de prazo referente à Inexigibilidade n.º **150201/2024**, vinculada ao contrato n.º **20240488**, até 31/12/2024. Os serviços em questão têm como objeto: contratação de serviços técnicos especializados na elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia destinados a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Assim, a formalização do segundo termo aditivo justifica-se, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação necessita de profissionais qualificados em seu corpo funcional para supervisionar a edificação de novos prédios e/ou a renovação das estruturas já existentes. Diante disso, com o objetivo de realizar as obras mencionadas de modo eficiente, seguro e econômico, é imprescindível a contratação dos serviços técnicos necessários.

Diante do exposto, solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em questão, de modo que nos encaminhe o ofício de aceite juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas: Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pelo site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA — Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site ([www.app.sefa.pa.gov.br](http://www.app.sefa.pa.gov.br)); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante; Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF — Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([WWW.caixa.gov.br](http://WWW.caixa.gov.br)) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), para o e-mail: [semedaugustocorreapa@gmail.com](mailto:semedaugustocorreapa@gmail.com) ou na Secretaria Municipal de Educação situada à Praça São Miguel, n.º 64, Bairro São Miguel, CEP: 68.610-000 — Augusto Corrêa/PA.

Certo de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ivanez Baldez do Nascimento  
Sec. Mun. de Educação  
Decreto nº 002/2021

**IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2021

OFÍCIO Nº 258-A 2024/SEMED

Augusto Corrêa/PA, 12 de setembro de 2024.

**PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ 40.154.020/0001-31

Assunto: Solicitação de aditivo

Ao cumprimentá-lo, apresentamos ao Sr. Antônio Osvaldo Cristo dos Santos, representante legal da PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.154.020/0001-31. A proposta do segundo aditivo de prazo referente à Inexigibilidade n.º 150201/2024, vinculada ao contrato n.º 20240488, até 31/12/2024. Os serviços em questão têm como objeto: contratação de serviços técnicos especializados na elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia destinados a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Assim, a formalização do segundo termo aditivo justifica-se, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação necessita de profissionais qualificados em seu corpo funcional para supervisionar a edificação de novos prédios e/ou a renovação das estruturas já existentes. Diante disso, com o objetivo de realizar as obras mencionadas de modo eficiente, seguro e econômico, é imprescindível a contratação dos serviços técnicos necessários.

Diante do exposto, solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em questão, de modo que nos encaminhe o ofício de aceite juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas: Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pelo site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA — Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site ([www.app.sefa.pa.gov.br](http://www.app.sefa.pa.gov.br)); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante; Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF — Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([WWW.caixa.gov.br](http://WWW.caixa.gov.br)) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), para o e-mail: [semedaugustocorreapa@gmail.com](mailto:semedaugustocorreapa@gmail.com) ou na Secretaria Municipal de Educação situada à Praça São Miguel, n.º 64, Bairro São Miguel, CEP: 68.610-000 — Augusto Corrêa/PA.

Certo de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2021

Fundo Municipal de Educação - CNPJ nº 31.094.573/0001-55  
Praça São Miguel, 64, São Miguel - Augusto Corrêa/PA - CEP: 68610-000 - Telefone: 91 98542 9068 - Email:  
[semedaugustocorreapa@gmail.com](mailto:semedaugustocorreapa@gmail.com) // site: <https://augustocorreapa.gov.br/>

*Recebi em: 13/09/24*  
*[Assinatura]*

PROEC  
ENGENHARIA:  
4015402000131

Assinado de forma digital  
por PROEC ENGENHARIA:  
4015402000131

Scanned with  
 CamScanner



PROEC ENGENHARIA

---

## TERMO DE ACEITE

Vimos por meio deste DECLARAR o aceite da proposta de aditivo no contrato 20230403 referente ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-2403001 que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de Engenharia destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa-PA.

São Miguel do Guamá – PA, 13 de Setembro de 2024

  
Antônio Osvaldo dos Santos  
Engenheiro Civil  
CPF: 002.702.992-11  
CREA-PA: 26818-D/PA

---

**PROEC ENGENHARIA**  
CNPJ: 40.154.020/0001-31  
Sócio Proprietário

---

PROEC ENGENHARIA

Passagem Flamengo nº 40 – Sala 01 – Bairro São Manoel – São Miguel do Guamá - PA – CEP. 68660-000  
Fone: 98032-7890 / CNPJ: 40.154.020/0001-31 / Insc. Estadual: 156.004.227-31 / proecengenharia@gmail.com

**CONTRATO Nº 20230403**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROEC SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e do outro lado a empresa **PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.154.020/0001-31, com sede na Passagem Flamengo, nº 40, São Manoel, São Miguel do Guamá/PA, CEP: 68.660-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Osvaldo Cristo dos Santos, residente à Rua Cláudio Sanders, nº 727, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-160, portador do CPF 002.702.992-11, RG nº 5693344 e CREA nº 1511639628, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2023-2403001**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de Engenharia destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-2403001**, observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0622324/2023/SEMAF-PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Acompanhar obras, aferição e elaboração de boletins de medição das obras;

3.2 Elaborar projetos diversos, planilhas orçamentarias, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos e pareceres, bem como levantamento técnico;

3.3 elaboração e execução de projetos técnicos;

3.4 Executar visitas técnicas;

3.5 Está disponível as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

3.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

3.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.9 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

3.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **03 de abril de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação do contrato antes do encerramento da vigência.

5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. Forma de Atendimento, presencial, suporte on-line (chat, e-mail, whatsapp e telefone);

6.2. Manter equipe técnica sempre disponível para executar visitas técnicas;

6.3. Está disponível as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

7.2.2. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.3. A não apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, pela empresa;

7.2.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA, caso a contratada infrinja quaisquer das obrigações nele contido, inclusive deixando de prestar suas obrigações, objeto do mesmo, com a qualidade e rigor que se obriga.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste processo e será pago mensalmente o valor de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscientos reais)**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na

dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade **12.122.0016.2.019 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceira pessoa Jurídica. Subelemento 3.3.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 03 de abril de 2023.

**IVANEZ BALDEZ DO** Assinado de forma digital  
NASCIMENTO:6321 por IVANEZ BALDEZ DO  
9867200 NASCIMENTO:63219867200  
Dados: 2023.04.03 12:45:49  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

**PROEC SERVICOS DE** Assinado de forma digital por PROEC  
**ENGENHARIA** SERVICOS DE ENGENHARIA  
EIRELI:40154020000131 EIRELI:40154020000131  
Dados: 2023.04.03 20:42:33 -03'00'

**PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 40.154.020/0001-31  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20230403

**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE N° 6.2023-2403001

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**OBJETO.....:** Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de Engenharia destinados a atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2023 Atividade 0403.121220016.2.019 Manutenção do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 122.400,00

**VIGÊNCIA.....:** 03 de Abril de 2023 a 29 de Dezembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA.....:** 03 de Abril de 2023

## TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

### ADITIVO Nº 20230403-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20230403, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** e a empresa **PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representada pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, matrícula funcional nº 010376-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.154.020/0001-31, estabelecida na passagem Flamengo, nº 40, São Manoel, São Miguel do Guamá/PA, CEP: 68.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS**, já qualificados no contrato inicial originário da **Inexigibilidade Nº 6/2023-2403001**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20230403**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230403, por 9 (nove) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/12/2023 a 30/09/2024, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0403 121220016 **2.019 Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos

contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 20 de dezembro de 2023.

**IVANEZ BALDEZ DO**  
NASCIMENTO:63219867  
200

Assinado de forma digital por  
IVANEZ BALDEZ DO  
NASCIMENTO:63219867200  
Dados: 2023.12.20 10:56:45 -03'00'

---

**FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**  
CNPJ Nº 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

**PROEC SERVICOS DE**  
**ENGENHARIA**  
LTDA:40154020000131

Assinado de forma digital por  
PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA  
LTDA:40154020000131  
Dados: 2023.12.20 15:17:02 -03'00'

---

**PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ Nº 40.154.020/0001-31  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 40.154.020/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:34 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **D307.D3B9.C85C.0852**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.154.020/0001-31

Código de Controle: D307.D3B9.C85C.0852

Data da Emissão: 02/08/2024

Hora da Emissão: 09:29:34

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 02/08/2024, com validade até 29/01/2025.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.154.020/0001-31  
Certidão n°: 52881897/2024  
Expedição: 01/08/2024, às 16:09:35  
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.154.020/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.154.020/0001-31  
**Razão Social:** PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** PSG FLAMENGO 40 / SAO MANOEL / SAO MIGUEL DO GUAMA / PA / 68660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2024 a 28/09/2024

**Certificação Número:** 2024083012125587840812

Informação obtida em 02/09/2024 10:34:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.154.020/0001-31  
**Razão Social:** PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI  
**Endereço:** PSG FLAMENGO 40 / SAO MANOEL / SAO MIGUEL DO GUAMA / PA / 68660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/09/2024 a 17/10/2024

**Certificação Número:** 2024091821435587840821

Informação obtida em 20/09/2024 10:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.733.077-0

**CNPJ:** 40.154.020/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:06:59 do dia 01/08/2024

**Válida até:** 28/01/2025

**Número da Certidão:** 702024081243425-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 4397395A.130D3889.3358E50C.D7026C57

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: PPOEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.733.077-0

CNPJ: 40.154.020/0001-31

Emitida às: 16:08:59 no dia 01/05/2024

Válida até: 28/01/2025

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702024081243425-0

Código de controle de autenticidade: 4397395A.130D3889.3358E50C.D7D26C57

[Nova consulta](#)

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.733.077-0

**CNPJ:** 40.154.020/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:06:59 do dia 01/08/2024

**Válida até:** 28/01/2025

**Número da Certidão:** 702024081243426-9

**Código de Controle de Autenticidade:** 4ADDEA98.DAF1CBE6.080EBD53.AFCAE6C9

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

### Nº 1864

#### DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal

13676

CPF/CNPJ

40.154.020/0001-31

Nome/Razão Social

PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Endereço

PASSAGEM DO FLAMENGO, 40, SÃO MANOEL, São Miguel do Guamá - PA, CEP: 68.660-000

#### ATIVIDADE PRINCIPAL

7112000 - Serviços de engenharia

Requerida em: 02 de Julho de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 30 de Setembro de 2024

São Miguel do Guamá - PA, 02 de Julho de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO

**DOCUMENTO**

CERTIDÃO NEGATIVA

**Nº DO DOCUMENTO**

1864

**CPF/CNPJ**

40.154.020/0001-31

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

TTVCY6HA

**EMIÇÃO DO DOCUMENTO**

02/07/2024

**VALIDADE DO DOCUMENTO**

30/09/2024

Este(a) CERTIDÃO NEGATIVA foi emitido(a) pelo sistema de tributos desta prefeitura e está em conformidade com a legislação municipal vigente no período de sua emissão.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 20 DE Setembro DE 2024

DOCUMENTO VALIDADO VIA INTERNET

EM 20/09/2024 AS 17:36:04

<http://pa.saomigueldoguama.tributario.aspec.com.br/prefeitura/v>





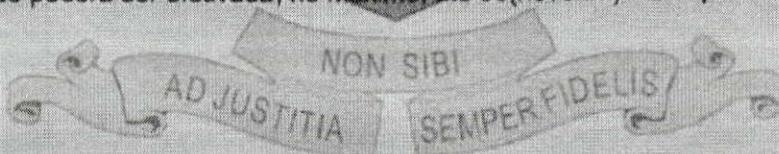
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 40.154.020/0001-31, residente em PASSAGEM FLAMENGO 40, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



quinta-feira, 12 setembro, 2024

ANA LUCIA OLIVEIRA DA FONSECA  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Intidação/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 12/09/2024 11:23:36

CONTROLE: 09121111665708

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 11/12/2024 00:00:00

Libra ([lucia.fonseca](mailto:lucia.fonseca))

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 04.873.600/0001-15

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade para **OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato de nº 20230403, referente ao Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de Engenharia destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo de Prazo ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 18 Setembro de 2024.

*Francisco Edinaldo Q. de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
RECEBI  
EM: 19/09/2024  
HORÁRIO: *Francisco*  
Responsável